PROCESSO N.º 75/99
PARECERES N.ºs 75/99

Fls. n.º 02
Proc. nº 75/99
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

PROJETO DE LEI Nº64/99

Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 1237 Data 08/07/99
Horário 9:30
Responsável

"OBRIGA A SABESP A CUMPRIR O ARTIGO 145, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ADOTAR O SISTEMA DE TAXAS EXTINGUINDO O SISTEMA TARIFÁRIO NAS COBRANÇAS DAS CONTAS DE ÁGUA E DE COLETA E DESTINO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP obrigada a cumprir o artigo 145, inciso II da Constituição Federal e adotar o sistema de taxas extinguindo o sistema tarifário nas cobranças das contas de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários.

ARTIGO 2º- Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP proibida de cobrar da população pelo uso da coleta e destino final de esgotos sanitários.

ARTIGO 3º - O não cumprimento desta lei implicará no encerramento do contrato por ato de inconstitucionalidade.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE JULHO DE 1999.

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Orçamento, Finanças e Contabilidade
Câmara Municipal de Assis, 03/08/99
Chefe do Departamento do Legislativo

JOSÉ LUIZ PAVANETI
Vereador

REINALDO FARTO NUNES – PORTUGUÊS
Vereador - PT

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

Fls. n.º 03
Proc. 75/99
Presidente

JUSTIFICATIVA

O sistema adotado pela SABESP é inconstitucional, a mesma cobra dos consumidores os valores decorrentes do gasto de água e também uma quantia pelo uso dos esgotos rotulados indevidamente com tarifas, onerando os cidadãos em lesão aos princípios constitucionais da legalidade, da anualidade e impossibilidade de cobrança de um tributo por outro ou tarifa por taxa.

JOSÉ LUIZ PAVANETI
Vereador

REINALDO FARTO NUNES – PORTUGUÊS
Vereador - PT

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

Fls. n.º 04
Proc. 65/99
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 64/99

De iniciativa do Exmº. Sr. Vereador JOSé LUIZ PAVANETI

Referência: *Obriga a SABESP a cumprir o artigo 145, inciso II da Constituição Federal, e adotar o sistema de taxa extinguindo o sistema tarifário nas cobranças das contas de água e coleta e destino final de esgotos sanitários e dá outras providências.*

Trata-se de Projeto de Lei Nº 64/99, de iniciativa do Exmº. Sr. Vereador JOSé LUIZ PAVANETI, que *obriga a SABESP a cumprir o artigo 145, inciso II da Constituição Federal, e adotar o sistema de taxa extinguindo o sistema tarifário nas cobranças das contas de água e coleta e destino final de esgotos sanitários e dá outras providências.*

PARECER

José Afonso da Silva, na sua obra CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO, Malheiros Editores, 1999, 16ª Ediçãao, p. 684 e seguintes, nos ensina:

> O *sistema tributário nacional* compõe-se de *tributos*, que, de acordo com a Constituição, compreendem os *impostos*, as *taxas* e a *contribuição de melhoria*(art. 145). Disso se conclui que ele cuida de três espécies tributárias: o impostos, as taxas e a contribuição de melhoria, das quais o termo

Fls. n.º 05
Proc. n. 75/99
Presidente

tributo é gênero. Considera-se como tal *toda prestação pecuniária compulsória instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa vinculada, que não constitua sanção de ato ilícito*(CTN, art. 3o). Chama-se *fato gerador* a situação que faz nascer a obrigação de pagar a importância pecuniária correspondente.

e continua:

Taxas são *tributos* cuja obrigação tem por fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. A diferença do imposto, como se nota, o fato gerador da taxa é uma situação dependente de atividade estatal: o poder de policia ou a oferta de serviço público ao contribuinte. São cobradas pela União, Estados, Distrito Federal e Município em razão dos respectivos poderes de policia ou dos respectivos serviços públicos prestados ou postos à disposição do contribuinte.

Já, Celso Antônio Bandeira de Mello, na sua obra CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, Malheiros Editores, 1999, 11a

Fls. n.º 06
Proc. 75/99
Presidente

Edição, p. 499 e seguintes, sobre *Concessões e Permissões de Serviço Público e seus Regimes Jurídicos*, nos ensina:

> Concessão de serviço público é o instituto através do qual o Estado atribui o *exercício* de um serviço público a alguém que aceita prestá-lo em nome próprio, por sua conta e risco, nas condições fixadas e alteráveis unilateralmente pelo Poder Público, mas sob garantia contratual de um equilíbrio econômico-financeiro, remunerando-se *pela própria exploração do serviço*, em geral e basicamente mediante tarifas cobradas diretamente dos usuários do serviço.
>
> Entende-se por equilíbrio ou equação econômico-financeira, conforme conceituação feliz de Marce Waline: "(...) a relação que foi estabelecida pelas próprias partes contratantes no momento da conclusão do contrato, entre um conjunto de direitos do contratado e um conjunto de encargos deste, que pareceram equivalentes, *donde o nome da equação; desde então esta equivalência não mais pode ser alterada* ".

Tais considerações se fizeram necessárias para demonstrar que:

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

Fls. nº 07
Proc. 25/99
Presidente

1. - A SABESP jamais poderá instituir o sistema de taxa -espécie de tributo -, em substituição do sistema tarifário, pois, fixar e cobrar taxa é de competência única e exclusiva do Poder Público, e não pode ser delegada a terceiros;

2. - Embora o Município de Assis, como concedente, tenha, em tése, o poder de alteração unilateral das cláusulas regulamentares, isto é, a *possibilidade de alterar as condições do funcionamento do serviço, podendo, com isso, impor modificações relativas à organização dele, seu funcionamento e desfrute pelos usuários, o que inclui, evidentemente, as tarifas a serem cobradas*, é necessário que *fique assegurado o equilíbrio do contrato*, como já decidiu o STF, sobre a matéria, in RDA 95/132. E, neste sentido, o Projeto é omisso.

Assim, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei Nº 64/99 é inconstitucional.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Assis, 12 de agosto de 1999

Rubens Vipolo - OAB/SP nº 74.664
Assessor Técnico Jurídico

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 04
Proc. 75/99
Presidente

-FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº : 75/99
ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 64/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 64/99, de autoria do Vereador José Luiz Pavaneti, que obriga a Sabesp a cumprir o Artigo 145, Inciso II da Constituição Federal adotar o sistema de taxas extinguindo o sistema tarifário nas cobranças das contas de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários e dá outras providências.

II - PARECER

O Projeto foi protocolado e encaminhado à esta Comissão para apreciação.

O Projeto em tela tem por objetivo obrigar a Sabesp a cumprir o Artigo 145, Inciso II da Constituição Federal adotar o sistema de taxas extinguindo o sistema tarifário nas cobranças das contas de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários e dá outras providências.

Apesar da importância do assunto do referido Projeto, este não se coaduna com as técnicas legislativas, pois se já existe uma determinação de Lei maior, no caso o Artigo 145, inciso II da Constituição Federal, não tem porque estarmos criando uma nova Lei sobre o assunto.

Dessa forma, a Comissão, s.m.j. intende que o Projeto é *INCONSTITUCIONAL.*

Esse é o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de agosto de 1.999

JOEL JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO REBELO FERREIRA NETO

HERMON BERGAMASSO CANTON

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 03
Proc. 45/99
Presidente

-FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº : 75/99
ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 64/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 64/99, de autoria do Vereador José Luiz Pavaneti, que obriga a Sabesp a cumprir o Artigo 145, Inciso II da Constituição Federal adotar o sistema de taxas extinguindo o sistema tarifário nas cobranças das contas de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários e dá outras providências.

II - PARECER

O Projeto foi protocolado e encaminhado à esta Comissão para apreciação.

O Projeto em tela tem por objetivo obrigar a Sabesp a cumprir o Artigo 145, Inciso II da Constituição Federal adotar o sistema de taxas extinguindo o sistema tarifário nas cobranças das contas de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários e dá outras providências.

Dessa forma, a Comissão, sugere o encaminhamento do Projeto em questão ao Egrégio Plenário para deliberação dos Senhores Vereadores.

Esse é o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de agosto de 1.999

JOEL JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO REBELO FERREIRA NETO

HERMON BERGAMASSO CANTON

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fls. nº 10
Proc. 75/99
Presidente

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
PARECER Nº : 75/99
ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 64/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 64/99, dos Vereadores José Luiz Pavaneti e Reinaldo Farto Nunes, que obriga a Sabesp a cumprir o Artigo 145, Inciso II da Constituição Federal adotar o sistema de taxas extinguindo o sistema tarifário nas cobranças das contas de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários e dá outras providências.

II - PARECER

O Projeto em tela, segundo os autores, tem por objetivo de obrigar a Sabesp a cumprir o Artigo 145, Inciso II da Constituição Federal adotar o sistema de taxas extinguindo o sistema tarifário nas cobranças das contas de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários e dá outras providências.

Prevê a Constituição Federal, em seu Artigo 145 "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:...

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;"

Nesse sentido, entendemos que a inconstitucionalidade fica evidente no sentido em que a empresa concessionária de serviços públicos não pode cobrar como taxa esse serviço e, portanto, o Projeto de Lei não apresenta qualquer óbice do ponto de vista legal, citando corretamente o programa orçamentário de onde sairão os recursos para abertura do crédito adicional. Assim, sugerimos pelo encaminhamento da matéria ao Egrégio Plenário para deliberação.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de agosto de 1.999

REINALDO FARTO NUNES - PT

ADEMIR MARCELO PEREIRA

MARLY LUCIA CAMARGO

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fls. nº: 11
Proc. nº: 7599
Presidente

AUTÓGRAFO Nº 58/99

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 64/99 dos Vereadores José Luiz Pavaneti e Reinaldo Farto Nunes, que obriga a SABESP a cumprir o Artigo 145, Inciso II da Constituição Federal adotar o sistema de taxas extinguindo o sistema tarifário nas cobranças das contas de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP obrigada a cumprir o artigo 145, inciso II da Constituição Federal e adotar o sistema de taxas extinguindo o sistema tarifário nas cobranças das contas de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários.

Artigo 2º- Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP proibida de cobrar da população pelo uso da coleta e destino final de esgotos sanitários.

Artigo 3º - O não cumprimento desta lei implicará no encerramento do contrato por ato de inconstitucionalidade.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 20 DE AGOSTO DE 1.999.

MILTON BURLIM
Presidente

WALDIR CAMPOS DA CRUZ
Vice Presidente

MARIA ESMERALDA N. MARTINS
1ª Secretária

DIRLEI GONÇALVES
2º Secretário

Fls. n.º 12
Proc. 75/99
Presidente

companhia de saneamento básico do estado de são paulo *Sabesp*

Avenida Marechal Deodoro, 645 - Assis/SP - CEP.19800-000 - Fone/Fax: (018) 322-3466

IBDS/089/99

Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 1557 Data 31/08/99
Horário 9:15
Responsável

Assis, 30 de Agosto de 1.999

Ilmo. Sr.,

Segue anexo, abaixo assinado dos empregados da Sabesp de Assis, demonstrando o repúdio e a insatisfação com o Projeto de Lei nº 64/99, de autoria da Câmara Municipal de Assis.

Esse projeto põe em risco a saúde da população, pois saneamento básico é sinônimo de saúde. Se a empresa não for remunerada, quem fará esse serviço?

A preocupação é se essa atitude se alastrar por São Paulo e pelo Brasil, inviabilizando o saneamento básico.

A única fonte de recurso da empresa é a tarifa. A Sabesp tem amparo constitucional para cobrança de tarifa.

A cobrança através de taxa, pode ser injusta, pois uma casa na periferia estaria pagando o mesmo valor de uma grande indústria, e ou uma grande mansão. No Brasil inteiro a cobrança é feita por tarifa. Os investimento na rede de esgoto é quatro vezes mais caro do que em água.

A Sabesp confia na consciência dos Prefeitos, e na maioria dos vereadores em vetar esse Projeto de Lei.

Assis, conta hoje com 99% de coleta e afastamento de esgoto, índice só encontrado em cidades do primeiro mundo. Em, Setembro/99 estaremos iniciando a construção da Estação de Tratamento do esgoto do Córrego do Jacu.

CIÊNCIA AO(S) VEREADOR(ES)
Em 31/08/99
Assinatura

Fls. n.º 13
Proc. 25/99
Presidente

companhia de saneamento básico do estado de são paulo *Sabesp*
Avenida Marechal Deodoro, 645 - Assis/SP - CEP.19800-000 - Fone/Fax: (018) 322-3466

.../...

Importante ressaltar que temos 6% das ligações residenciais cadastradas na Tarifa Popular, recebendo um desconto de 55%, para quem consumir até 30m³ por mês.

Solicitamos a leitura em Plenário no dia do retorno do Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Adm. José Roberto Bezson
Gerente de Divisão de Assis
86909.4

Ilmo. Sr.
Milton Burlim
Presidente da Câmara Municipal de
Assis – SP

Fls. n.º 14
Proc. 75/99
Presidente

Os empregados da SABESP de Assis, abaixo assinados, vem demonstrar seu repúdio e insatisfação com o Decreto Lei N. 64/99 aprovado na Câmara Municipal em 20.08.99.

Nome	Assinatura
José Roberto Bezson	
[illegible]	
Carlos Eduardo Palazzi	
JOSE CARLOS CHIQUETO	
JOSE VITOR DE JESUS	
Maria da Liberia Araujo	
Regina [illegible]	
José Carlos de Oliveira	
JULIO CESAR ANDRIOLO	
Antonio Carlos de Britto	
Carmem S.D.B. Medeiros	
Dionisia G. Andriolo	
DAVI OTAVIO FERREIRA	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
JOÃO DOS SANTOS	
José Maria Barreiro	
[illegible]	
Luiz Carlos Moreira	
Antonio [illegible] da Silva	
Luiz Fernando F. Imbersito	
Carlos Augusto Pereira	
JOSE FRANCISCO DA COSTA FILHO	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
Antonio da Granja	
[illegible]	
Aparecido da Costa	
[illegible]	
Naiso Pereira Filho	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
ANDERLEI NUNES	
Emanuel do Joscante	

Fls. n.º 15
Proc. 75/99
Presidente

Nome	Assinatura
Anderson Kleber Costa	
Antonio Carlos da Cruz	
Dalto M. Oliveira	
Djalma Biondo	
Ernaldo V. Oliveira	
Antonio Cesar Alves	
JOSÉ CARLOS BERTO	
LUIZ CARLOS SAMPAIO	PECHA
[illegible]	
Luiz Roberto Dias	
Antonio José Vieira	
Julio Antonio Pontualine	
Nestor Barcarollo	
Nelson Camargo Ribeiro	
Carlos Rodrigues Floriano	
José Elias da Cunha	
[illegible]	
José Cruz de Moraes	
Eduardo R da Silva	
Alcides Ramão da Silva	
LUIS Antonio Spera	
Jocinto Pereira	
Wiomar Resende	
Antonio [illegible] Jr	
José Luis de Paula	
Maurilio R. S. Viana	
Sandro Luiz Pina Palma	
[illegible]	
EDISON AUGUSTO RUSSILO LOPES	126 9818180
Irene Gonçalves Pequeno	
Flavio Bruno	
[illegible]	
Paulo Alves Bernardo	
[illegible]	
EDSON J. ROVEDER	1870503
Arnaldo [illegible]	

Fls. n.º 16
Proc. 7579

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp
Avenida Cel. José Soares Marcondes nº 3.623 - sala 3 - Jardim Bongiovani - Pres. Prudente - Fone: (18) [illegible] - ramal 2505

Presidente

IB-209/99

Presidente Prudente, 27 de agosto de 1.999

Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 1556 Data 31/08/99
Horário 9:15
Responsável

Senhor Presidente,

Tendo em vista os recentes acontecimentos que envolvem a discussão sobre a cobrança da tarifa de esgoto, a Sabesp acredita ser necessário um esclarecimento sobre o assunto, até mesmo levando em consideração o estreitamento da relação que Empresa e Prefeituras puderam estabelecer durante a última gestão, com a criação da Assembléia dos Municípios Concedentes, possibilitando inclusive a participação efetiva dos prefeitos nas principais decisões relativas ao saneamento.

Aliás, a necessária explicação deve começar, realmente, pelo contrato que seu Município tem com a Sabesp, que reza ser de responsabilidade desta Empresa a operação dos serviços de saneamento, **sendo a remuneração destes feita por cobrança de tarifa**.

A cobrança por tarifa estabelece um critério mais justo e legal, já que se cobra pela quantidade e qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, quem utiliza mais o serviço paga mais, quem usa menos, paga menos. Na modalidade taxa, o pagamento pelo serviço é fixo, independente do consumo.

Se não bastasse isso, a própria Constituição determina que a cobrança de taxa somente poderá ser praticada pela administração direta, portanto, no caso em tela, pela prefeitura, inviabilizando assim a cobrança dessa forma pela Sabesp.

Isso sem dúvida implicaria na impossibilidade da prestação desse importante serviço à população, já que os investimentos na manutenção e ampliação dos serviços da Sabesp são viabilizados através da cobrança de tarifas.

Esta lógica pode ser comprovada se considerado o grande investimento da Sabesp nos últimos quatro anos – **mais de R$ 3 bilhões** –, num programa de saneamento jamais visto na história deste país, o qual possibilitou não somente **a universalização do abastecimento de água mas, também, o aumento significativo da coleta e tratamento dos esgotos, com reflexos diretos na saúde e qualidade de vida da população paulista**.

Considere-se aqui, também, o fato de que a prestação de serviços de esgotos torna-se muito mais onerosa para a Empresa que os serviços de fornecimento de água.

Essa polêmica, causada principalmente pela demanda judicial no município de Avaré, iniciada em 1993, gerou um processo no qual se questionou a cobrança pelos serviços de esgoto, colocando que os mesmos deveriam ser cobrados através de taxa.

Julgada a causa, em primeira instância foi dado ganho de causa à Sabesp. Porém, a Promotoria recorreu e em 1996 conseguiu a reforma da primeira decisão. A empresa então, recorreu, não obtendo sucesso. Em 1998, após ter sido citada para abster-se de qualquer remuneração pelo serviço de esgoto – embora constata-se que a execução poderia estar suplantando a decisão –, a Sabesp mesmo assim interrompeu imediatamente a cobrança das tarifas de esgoto naquele município e iniciou a tomada de novas posições processuais para reverter a situação.

LEGALIDADE E LEGITIMIDADE

No entanto, a legalidade da cobrança de tarifas para os serviços de esgotos já foi reconhecida pelo próprio Ministério Público do Estado de São Paulo em várias ações. Afinal de contas, a Sabesp cumpre as legislações federal, estadual e municipal, que determinam a cobrança através de tarifas e não por taxas para os serviços de esgotos nos municípios onde a Empresa atua.

✓ Em **Presidente Epitácio**, por exemplo, uma ação civil pública, movida pelo Ministério Público, pediu a suspensão da cobrança da tarifa de esgoto. Por decisão do Tribunal de Justiça, a liminar foi suspensa em 1ª instância e, por maioria de votos, a decisão definitiva foi pela manutenção da cobrança por tarifa.

✓ Em **Taguaí** e **Fartura**, as ações do Ministério Público foram suspensas por decisão do Tribunal de Alçada Civil. Igual ação, em **Divinolândia**, foi julgada, sendo negado o provimento do recurso, reafirmando a legalidade da cobrança tarifaria no município.

✓ Dois outros casos, também de ações cíveis públicas do Ministério Público, pedindo a suspensão da cobrança das tarifas de esgoto, estão com agravos a ser distribuídos, nos municípios de **Guariba** e **Miguelópolis**.

✓ Já em **Igarapava**, o próprio Ministério Público desistiu da causa, acatando a legalidade da cobrança por tarifa. No município de **Pederneiras**, o Ministério Público entrou com ação civil pública sobre a questão de taxas e tarifas. O julgamento mostrou que a ação era improcedente, com decisão mantida pelo Tribunal de Justiça.

✓ O caso, em **Presidente Prudente**, foi para a não cobrança por falta de tratamento dos esgotos. A ação também foi julgada improcedente, com decisão mantida pelo Tribunal de Justiça. O tratamento dos esgotos coletados também foi o alvo da ação em **Mocóca**. Em primeiro grau foi sentenciada a improcedência e confirmado, posteriormente, pelo Tribunal de Justiça.

✓ Outro caso, desta vez em **Itatinga**, pedia o procedimento para apuração da ilegalidade na cobrança de tarifa de esgotos. Desta vez, foi solicitado o arquivamento por não se vislumbrar elementos para que fosse proposta uma ação civil pública, o que foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

➢ **Efetivamente, nos casos até agora propostos, em 9 a Sabesp já obteve a decisão favorável à manutenção da cobrança da tarifa; em 2 os agravos estão em distribuição e, somente em**

Fls. n.º 18
Proc. 7799
Presidente

Avaré, houve a decisão contrária, o que já está sendo questionado.

Como é possível observar, por esses exemplos, a Sabesp tem conseguido provar a legitimidade de seu trabalho, a legalidade da cobrança pelos serviços efetivamente prestados.

QUESTÃO DE JUSTIÇA

Merece menção o arquivamento da ação civil pública determinada por outro representante do Ministério Público e referente ao município de **Itatinga**. Neste caso, inclusive, a Promotora de Justiça Dora Bussab Castelo, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Consumidor, relata: "*além da taxa, a Lei Maior prevê outra forma de remuneração dos serviços públicos, qual seja,* ***a tarifa****. E conclui: o que confere à contraprestação cobrada pela Sabesp a natureza jurídica de preço público é nosso ordenamento jurídico, ou o regime jurídico a que está submetido, bem como o fato de* ***seu pagamento só ser obrigatório para quem se utilizar dos serviços por ela prestados***".

"*De fato,* ***no caso da Sabesp o pagamento somente é efetuado se o serviço for efetivamente prestado, o que se coaduna nitidamente com a tarifa***". Continua a Promotora: "*a sanção para o não cumprimento desta obrigação, não é a cobrança de um valor, mas sim sanções administrativas.... E isso não é só: a Sabesp somente efetua a ligação das redes particulares às redes públicas de água e esgoto, com a concordância ou mediante solicitação do particular.... Enfim, não lhe foi conferido o direito de cobrar a tarifa mesmo sem que tenham sido efetuadas tais ligações. Por tudo isso, a obrigatoriedade a pouco mencionada não serve para fundamentar a necessidade da instituição de taxa*".

Essa e as outras decisões favoráveis à Sabesp, além do parecer emitido pela Professora Doutora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, favorável a cobrança de tarifa pela prestação dos serviços de esgoto, estão à disposição do Prefeito para conhecimento e consulta.

Desta forma, Sr. Prefeito, pode-se observar que **a decisão no caso de Avaré, além de isolada, é de valor exclusivo para aquele município.**

Uma medida como essa, que a princípio pode parecer beneficiar a população, pode vir a causar incalculáveis prejuízos à sociedade.

Sendo a cobrança por taxa somente possível de ser praticada pela administração direta, conforme determina a Constituição, algumas dúvidas precisam ser esclarecidas:

? A quem caberia os vultosos investimentos em ligações de esgoto, redes coletoras, estações de tratamento e cuidados com a disposição final dos resíduos?

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp
Avenida Cel. José Soares Marcondes nº 3.623 - sala 3 - Jardim Bongiovani - Pres. Prudente - Fone: (018) 231-1002 - ramal 2505

? Quem arcará com a necessária remuneração dos serviços que a Sabesp continua efetivamente prestando para a população enquanto se discute nos tribunais a questão?

? Não será a população a grande prejudicada no caso de uma decisão favorável a cobrança de tarifa, já que terá que pagar todas as contas de serviços de esgoto suspensas?

Cabe mais do que tudo a questão da continuidade da prestação dos serviços que a Sabesp desempenha buscando antes de mais nada o aprimoramento da qualidade de vida da população das 366 cidades por ela atendidas, totalizando mais de 24 milhões de pessoas.

Mais do que uma matéria jurídica local, regional ou estadual, **o tema se torna de importância nacional, afetando todas as empresas prestadoras de serviços de saneamento, sejam municipais, estaduais ou privadas, que como já demonstrado estariam inviabilizadas**.

A Sabesp permanece, como sempre, à disposição de V. Excia. para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

IVAN SOBRAL DE OLIVEIRA
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matrícula 91007.8

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON BURLIM
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
ASSIS - SP